



Nº 485 - João Caldeira Dias, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/Minas Gerais, irrigação.

Nº 486 - Cássio Jardim Barbosa, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/Minas Gerais, irrigação.

Nº 487 - José Dias da Silva, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/Minas Gerais, irrigação.

Nº 488 - Gilberto Carlos da Cruz, rio São Francisco, Município de Abaeté/Minas Gerais, irrigação.

Nº 489 - Márcio Assuério Rodrigues, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (rio São Francisco), Município de Floresta/Pernambuco, irrigação.

Nº 490 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio do Peixe, Município de Serra Negra/São Paulo, abastecimento público.

Nº 491 - Arierclio Rios de Souza, rio Pomba, Município de Astolfo Dutra/Minas Gerais, irrigação.

Nº 492 - Mafrial Matadouro e Frigorífico Ltda, rio Doce, Município de Governador Valadares/ Minas Gerais, indústria.

Nº 493 - Edinilson Coelho de Araujo, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 494 - Pardess Agronegócio Ltda, rio São Francisco, Município de Barra/Bahia, irrigação.

Nº 495 - Pardess Agronegócio Ltda, rio São Francisco, Município de Barra/Bahia, irrigação.

Nº 497 - Manoel José da Silva, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 498 - Rogério Florentino Ferreira, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Nº 499 - Antonio Pereira de Carvalho, UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 500 - Pedro Soares dos Santos Neto, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Nº 501 - João Gomes da Cruz, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 502 - Gilvani Luiz dos Santos, Reservatório da UHE Sobradinho, no rio São Francisco, Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Nº 503 - José Apolônio Menezes Cavalcante, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 504 - Gilvani Luiz dos Santos, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Nº 506 - Adriano da Silva Menezes, UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), Município de Floresta/Pernambuco, irrigação.

Nº 507 - Paulo Matias da Silva - ME, Córrego das Areias, Município de Arceburgo/Minas Gerais, mineração.

Nº 508 - Ernany Ferreira Santos, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 509 - Vilma Lins Vilar de Carvalho, Reservatório da UHE Xingó (rio São Francisco), Município de Piranhas/Alagoas, irrigação.

Nº 510 - Sebastião Martins Araújo, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 511 - Fuad Felipe, reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 512 - Falcão 18 Extração e Comércio de Areia Ltda. - ME, rio Preto, Município de Resende/Rio de Janeiro, irrigação.

Nº 513 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Pomba, Município de Santa Bárbara do Tugúrio/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 514 - José Augusto de Oliveira, Ribeirão Cana-brava, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 515 - Jhenifer Araújo Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 516 - Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Alto da Areia, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 517 - Jefferson Araújo Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 518 - Manoel Nunes Ribeiro, reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 519 - Valdir de Araújo César, rio Maranhão, Município de Niquelândia/Goias, irrigação.

Nº 520 - Empresa Mineradora Rio Pardo Ltda. ME, rio Pardo, Município de Poços de Caldas/Minas Gerais, mineração.

Nº 521 - Braz Antônio Morati Dalmonech, rio Doce, Município de Baixo Guandu/Espírito Santo, irrigação.

Nº 522 - Angelo Ricardo Puccini Venturim, açude Anagé (Deputado Elquison Soares), Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

Nº 523 - Benedito Catani de Paula e Cia Ltda., Córrego das Areias, Município de Arceburgo/Minas Gerais, mineração.

Nº 524 - Fabiano Almeida de Souza ME, rio Preto, Município de Belmiro Braga/Minas Gerais, mineração.

Nº 525 - Carlos Alberto Mafra Terra, Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Nº 526 - José Raul Coelho Possídio, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 527 - Martinho Campos, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 528 - Eleandro Zolet, rio Teles Pires, Município de Sorriso/Mato Grosso, irrigação.

Nº 529 - Nestor Osvaldo Finger, rio Gurupi, Município de Boa Vista do Gurupi/Maranhão, irrigação.

Nº 530 - José Eustáquio da Cunha Peixoto, rio Jequitinhonha, Município de Jacinto/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu:

Nº 496 - Revogar, a partir de 28 de dezembro de 2016, a Resolução ANA nº 380, de 20 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 25 de março de 2014, Seção 1, página 42, a qual outorgou a José Mariano de Sá o direito de uso de recursos hídricos no rio São Francisco, com a finalidade de Irrigação, declaração CNARH nº. 192183, no município de Belém de São Francisco - PE, por motivo de desistência do interessado.

Nº 505 - Revogar, a partir de 24 de fevereiro de 2017, a Resolução nº. 581, de 18 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 2007, seção 1, página 172, a qual outorgou a Porto de Areia Dourada Ltda. o uso de recursos hídricos no Reservatório da UHE Água Vermelha (José Ermírio de Moraes), no rio Grande, com a finalidade de Mineração no município de Mira Estrela - SP293675, em virtude de os usos pleiteados serem considerados de pouca expressão, segundo a declaração CNARH nº. 293675, e, portanto, independentem de outorga, conforme disposto na Resolução ANA nº. 1.175, de 16 de setembro de 2013.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

#### RESOLUÇÃO Nº 531, DE 21 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

Águas das Agulhas Negras S.A, rio Paraíba do Sul, Município de Resende/Rio de Janeiro, irrigação.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

#### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

##### PORTARIA Nº 186, DE 16 DE MARÇO DE 2017

Cria o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre de Una, no estado da Bahia. (Processo nº 02125.011092/2016-48).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 inciso V, do Anexo I do

Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 7 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2016,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/n, de 21 de dezembro de 2007, que criou o Refúgio de Vida Silvestre de Una;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02125.011092/2016-48, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre de Una, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre de Una é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

- I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:
- Órgãos Públicos Ambientais dos três níveis da Federação;
  - Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

- Universidades e Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão.

III - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

- Setor de Povos Indígenas;
- Setor de Pequenos Agricultores Rurais e Moradores do Interior e Entorno da Unidade de Conservação;
- Setor de Hotelaria e Turismo; e
- Setor de Agropecuária.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério da paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Refúgio de Vida Silvestre de Una ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Refúgio de Vida Silvestre de Una, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre de Una são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

#### COORDENAÇÃO REGIONAL DA 7ª REGIÃO - PORTO SEGURO

##### PORTARIA Nº 1, DE 16 DE MARÇO DE 2017

Renova a portaria e modifica a composição do Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Una, no estado da Bahia. Processo N

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei N 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio N 09, de 05 de dezembro de 2014,